

CAMPANHA SALARIAL – 2016 –SINTAEMA -SC

PRÉ- PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CLÁUSULAS DE MANUTENÇÃO DO ACT 2015/2016 – A
numeração das cláusulas está em conformidade com o ACT

CLÁUSULA PRIMEIRA – Adicional de sobreaviso.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO ODONTOLÓGICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Produto de proteção solar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Vacinas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALE CULTURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Pagamento da anuidade dos conselhos profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Liberação para assembleias da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Proteção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Acesso as informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Repasse das mensalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Quadro de avisos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Política sobre AIDS/alcoolismo e outras dependências químicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - – 13º Salário proporcional/auxílio-doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Processo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Prevenção das lesões por esforços repetitivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Exames médicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Vale-transporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Implantação dos turnos ininterruptos de revezamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Jornada de trabalho 12 X 48.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Licença maternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Responsabilidade civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Eleição do representante no Conselho de Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência Física.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Perfil Profissiográfico Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Doação de Sangue.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Horário Flexível.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Horário Alternativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Liberação de Dirigentes Sindicais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Inscrição na Casanprev.

CLÁUSULAS DE MANUTENÇÃO DO ACT 2015/2016 - COM ALTERAÇÕES

A numeração das cláusulas está em conformidade com o ACT

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Elevar 50% para 75% o pagamento dos custos com matrícula/mensalidade/anuidade para cursos de técnico profissionalizante, tecnólogo, graduação de nível superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, desde que o curso esteja relacionado com as atividades desenvolvidas pela Empresa.

- A concessão do auxílio financeiro para graduação de nível superior será elevada de 01 para até 2 (dois) cursos.

* A letra “a” do item 3.20 do PCS passará ter a seguinte redação: *Casan assegurará o direito ao exercício do estudo ao empregado de até 02 (duas) horas dias sem desconto da remuneração e jornada de 06 horas diárias.*

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

INCLUIR - Ao empregado que, fora de seu horário de trabalho, quando não estiver de sobreaviso, for acionado através de telefone celular, bip, e-mail, ou

qualquer outro meio telemático, será concedida remuneração condizente ao trabalho dispensado na forma de horas extraordinárias, uma vez que os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A CASAN manterá o Plano de Saúde atual em vigência até 30/04/2017, aos empregados da ativa, aos desligados através do PDVI, aos beneficiários do Plano de Previdência Complementar da Casanprev, e aos seus dependentes.

- No caso de empregados beneficiários da Casanprev, e demais empregados desligados da empresa, exceto por justa causa, a disciplina se regerá pela legislação vigente (lei 9.656/98) e demais normativas vinculadas à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

* Reduzir a coparticipação de 40% para 1%.

* Serão considerados beneficiários titulares do plano de saúde aqueles vinculados a CASAN por relação empregatícia, estatutária, e seus dependentes, inclusive filhos até 24 anos, enteados, sob guarda ou tutela, companheira (o) com ou sem união estável, filhos incapazes, pai ou mãe.

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

O valor do Vale Refeição/Alimentação a partir de 01.05.2016 será de R\$50,00 (cinquenta reais) por tíquete, num total de 22 (vinte e dois) tíquetes/mês.

* Para os empregados que ultrapassarem os 22 dias de trabalho a Casan fornecerá vales correspondente ao número de dias superior a 22 dias

* Além do já previsto no ACT vigente (licença especial, afastamento por acidente de trabalho e licença maternidade) a Casan concederá vales refeição nas férias, auxílio-doença, plantões nos sábados e domingos, feriados, horas extras em dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Elevar de R\$ 1200,00 para R\$ 2.000,00.

CLÁUSULA NONA - ABONO DE NATAL

Elevar de R\$ 1200,00 para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e pagamento até o dia 10/12.

INCLUIR: A CASAN a partir de maio de 2016 incorporará o Abono Natalino ao contrato do PDVI (Programa de Demissão Voluntária Incentivada).

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Elevar de R\$ 3.300,00 para R\$ 5.000,00 para empregados efetivos e servidores desligados através do PDVI com vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A CASAN concederá a partir de 01.05.2015, a seus empregados (as) em licença médica vinculada aos casos de acidente de trabalho, doenças graves (Lei Federal nº 8112 - ART 186) e doenças profissionais, um auxílio financeiro a título de complementação da remuneração, enquanto perdurar o afastamento. Para os demais casos de afastamentos por licença médica, a concessão deste benefício será pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a cada período de 06 (seis) meses. Para os casos de intervenção cirúrgica de médio e alto grau de complexidade, a concessão do benefício será estendida até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo primeiro: Da complementação será deduzido o valor do benefício percebido do INSS, bem como as parcelas que seriam normalmente descontadas caso o empregado (a) estivesse na condição de ativo.

Parágrafo segundo: O empregado (a) da ativa e aposentado (a) pelo INSS que se encontra em atividade na Empresa fará jus a auxílio conforme o caput desta cláusula à complementação desde que tenha direito ao benefício do INSS.

Parágrafo terceiro: Após o retorno ao trabalho, fica estipulado o prazo mínimo de 06 (seis) meses para obter direito a nova concessão do benefício (auxílio complementação), salvo nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento decorrer de acidente de trabalho, doença profissional e grave
- b) Quando o afastamento decorrer de outra patologia (CID).
- c) Quando comprovada a gravidade da moléstia através de exames complementares e laudo da perícia médica, que será acompanhado pela Gerência de Recursos Humanos/Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, será comunicado à Diretoria Administrativa o pagamento da complementação.

Parágrafo quarto: As condições acima estabelecidas aplicam-se a todos os empregados (as) que atualmente encontram-se afastados pelo INSS ou que venham se afastar conforme estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo quinto: O auxílio financeiro relativo ao complemento estabelecido no caput desta cláusula está limitado ao valor equivalente aos honorários de Diretor Executivo, não computada a verba de representação.

Parágrafo sexto: Na hipótese da perícia não ser realizada até o fechamento da folha de pagamento, o complemento previsto no caput poderá ser antecipado. Caso o benefício seja indeferido pelo INSS, o referido valor será descontado da folha de pagamento, respeitando o limite Máximo de 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

Parágrafo sétimo: O servidor (a) que estiver aposentado (a) pelo INSS e se encontra em atividade na Empresa, fará jus ao referido auxílio conforme o caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO BABÁ/CRECHE

Elevar de 43,56% da menor referência da escala salarial, para um salário mínimo Regional, por filho até a idade de 06 anos incompletos, para custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá, sendo dispensada a apresentação de comprovação dos gastos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO OU CÔNJUGE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Elevar de 39,51% da menor referência da escala salarial, conforme previsto no ACT, para um salário mínimo Regional.

- Será garantida a redução da jornada de trabalho, para 04hs diárias, a todos (as) empregados (as) que tenham sob sua guarda filho (a) e/ou cônjuge portador de necessidades especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO DE MOTORISTA

Elevar de 39,20% para 57% da referência 01 da escala salarial o valor pago aos empregados ocupantes de outros cargos, quando acumular a função de dirigir veículo e/ou motocicletas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO

Elevar de 41,38% para 66,5% da referência 01 da escala salarial aos empregados ocupantes de outro cargo, quando acumular a função de Operador de Equipamento Pesado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESCALA DE FÉRIAS

Excluir o parágrafo primeiro da Clausula 20ª do ACT – “Considerando as necessidades peculiares às regiões litorâneas, de estâncias hidrominerais, e das demais eventualidades sazonais, a diretoria definirá em ato próprio a excepcionalidade da proporção estabelecida no caput”

- Incluir: A escala de férias anual será definida nos 12 meses do ano para todos (as) os (as) empregados (as), respeitando-se a proporção de 1/12 (um dose avos) do contingente da Unidade e/ou Agência.

INCLUIR: Fica garantido o pagamento do abono pecuniário e do 13º salário quando da concessão de férias.

INCLUIR: O agendamento da escala de férias será efetuado anualmente até o mês de novembro.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INCLUSÃO DIGITAL

Além das atuais Superintendências Regionais, conforme prevê o ACT, expandir para todas as unidades, inclusive àqueles que laboram nas áreas de manutenção e operação, terminais de computadores com acesso à intranet e internet, em local apropriado.

INCLUIR: A CASAN disponibilizará ao Sindicato cópia e acesso ao sistema Intranet (@casan) de seus empregados, bem como autorizará aos servidores, o acesso do home Page do SINTAEMA-SC na rede interna de computadores, e/ou disponibilizará um link da Intranet para o home Page do SINTAEMA-SC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ALTERAÇÕES NO PCS

INCLUIR – a partir de 01.05.2016 a Casan concederá uma promoção por titulação, de uma sub-referência (1,64%) para empregados com especialização em nível Técnico

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Além do previsto nas cláusulas 47ª, 48ª do ACT vigente, a partir de 01.05.2016 a Casan implantará a jornada de trabalho de 06(seis) horas diárias, com trinta horas semanais, de segunda a sexta feira a todos os seus empregados, sem redução de salários e de benefícios, exceto aos empregados(as) que executam atividades de operação de ETA/ETE e turno de revezamento que já tenham jornada própria.

* Eventuais horas laboradas fora deste horário deverão ser consideradas como horas extras.

* A Casan a partir da assinatura deste acordo extinguirá a escala 4 X 2 praticada na empresa

CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 01/05/16 a Casan reajustará a escala salarial em 100% da inflação medida pelo ICV/DIEESE, referente às perdas salariais do período de maio de 2015 a abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: AUMENTO REAL

A CASAN reajustará os salários em 5% (cinco por cento) para todos os seus trabalhadores (as) a título de aumento real de salários, a partir de maio de 2016

CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO POR CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

A partir de 01/05/2016 a Casan implementará a proposta elaborada pela Comissão paritária, constituída nos termos parágrafo único da Clausula 49ª do ACT 2015/2016

CLÁUSULA QUARTA – INSALUBRIDADE

A partir de 01/05/2016 a Casan implementará a proposta elaborada pela Comissão paritária, constituída nos termos do parágrafo segundo da cláusula quinquagésima do ACT 2015/2016

CLÁUSULA QUINTA - FAIXAS SALARIAIS DOS CARGOS

A partir de 01/05/2016 a Casan implementará a proposta elaborada pela

Comissão paritária constituída nos termos do parágrafo único da cláusula quadragésima quinta do ACT 2015/2016

CLÁUSULA SEXTA – PRODUTIVIDADE

A título de produtividade a Casan pagará no mês de maio/2016 o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada trabalhador (a).

Obs: Este valor substitui a cláusula de participação nos lucros.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CASAN pagará a todos os seus empregados (as), anuênio no percentual de 1% (um por cento) a cada ano por serviços prestado(s), limitado ao percentual de 35 (trinta e cinco por cento), calculado sobre a remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: ACELERADOR DE CARREIRA

A CASAN implementará, a partir de 01.05.2016, um acelerador de carreira correspondente a duas sub-referências, equivalente a 3,31% (três vírgula trinta e um por cento) para os(as) empregados(as) que completaram 2 (dois) anos de empresa entre o período de 01.05.2012 a 30.04.2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Parágrafo primeiro: Aos empregados que laborarem suas atividades em turnos de revezamento será garantia a folga em dias que o mesmo estiver escalado para trabalhar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO/ REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL/DEMOCRATIZAÇÃO DA CASAN

A Casan, em até 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura deste ACT, implementará as seguintes alterações em sua estrutura organizacional/gestão

- Reduzir o número de diretorias executivas, para no máximo 05, estando incluso a diretoria designada a empregados (as), conforme estabelecido na Constituição.
- Fim do cargo de Assessor especial das Superintendências
- Gestão por planejamento estratégico
- Redução das, no mínimo 1/3, das funções comissionadas, especialmente localizadas na administração central.
- Eleição do Diretor (a) representante dos empregados (as), nos termos da Constituição.
- Definição de perfil técnico para ocupantes de funções comissionadas, inclusive para cargos de diretoria. Este deverá ser objeto de comum acordo entre Casan e Sindicato
- Fim das atuais superintendências e constituição de Agências Regionais, com mais autonomia administrativa, tendo como base a região hidrográfica

- A CASAN garantirá que seu Conselho de Administração seja constituído da seguinte forma: 01 (um) representante do Governo do Estado, 02 (dois) representantes do poder concedente (Municípios), 02 (dois) representantes do Movimento Popular, 01 (um) representante do Movimento Sindical (que não faça parte do quadro funcional da Empresa), 01 (um) representante dos Trabalhadores da CASAN, sendo estes eleitos através de suas entidades representativas. Em caso de alteração estatutária, a CASAN manterá idêntica proporção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PAGAMENTO DO PASSIVO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – CASANPREV

A Casan compromete-se a pagar o passivo (tempo passado entre 2003 a 2010) a todos os participantes como sócios fundadores do Plano de Previdência Complementar que tiveram impacto salarial decorrente do Acordo Coletivo 2010/2011.

Parágrafo primeiro: Os valores serão calculados pela empresa que presta consultoria atuarial à Casanprev.

Parágrafo segundo: A Casan em conjunto com a Casanprev, no prazo de 90 (noventa dias) após a assinatura deste Acordo, realizará estudos atuariais com objetivo promover melhorias no Plano de Previdência Complementar, visando elevar de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento) e de 70% (setenta por cento) para 80% (oitenta por cento) o benefício da última remuneração fixa quando da ativa.

Parágrafo terceiro: Após a realização dos estudos e na Vigência deste Acordo Coletivo, a CASAN e conjunto com a Casanprev promoverão as alterações necessárias.

Parágrafo quarto: A forma de integralização dos valores apurados seguirá o mesmo cronograma definido na constituição do Plano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Em conformidade com o Decreto Federal 93.412 de 14 de outubro de 1986 a empresa pagará o adicional de periculosidade de forma fixa a todos os Engenheiros e Técnicos Industriais e trabalhadores integrantes do quadro funcional, desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas atividades.

Parágrafo primeiro: Na existência rede de GÁS e/ou ENERGIA subterrânea os servidores (as) convocados para realizarem os serviços, deverão receber o adicional de periculosidade e passar por treinamento específico para tal atividade, bem como ser informado pela empresa dos locais que existem tais instalações

Parágrafo segundo: A CASAN partir de 01.05.2016 implantará as conclusões referentes dos adicionais de insalubridade e periculosidade de acordo com a proposta da comissão paritária designada pela portaria nº 471 de 02 de outubro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: JORNADA DE TRABALHO / TURNO DE REVEZAMENTO CONTÍNUO EM ETAS/ETES

A CASAN manterá implantação dos turnos de revezamento em todas as ETAS, para as equipes com jornada diária de trabalho de 6 (seis) à 12 (doze) horas, ininterrupta; não podendo ultrapassar a 36 (trinta e seis) horas semanais, de acordo com o inciso XIV, do Artigo 7º da Constituição Federal e cláusula 19ª do ACT. 2008/2009.

Tempo funcional do sistema (ininterruptamente)	Turno de trabalho Diário	Folgas Proporcionais
8	8	32
10	10	40
12	6	24
12	12	48
14	7	28
16	8	32
18	6	24
18	9	36
20	10	40
24	6	24
24	8	32
24	12	48

Parágrafo primeiro: Podendo ser horário fixo ou com revezamento, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo segundo: Durante a jornada estabelecida no caput desta cláusula, será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos ou 1 (uma) hora, conforme a carga horária, para repouso e/ou alimentação. A permanência do empregado nas dependências da Empresa durante o período de intervalo, por opção própria, não implicará em pagamento de horas extras.

Parágrafo terceiro: A implantação será por adesão voluntária dos empregados (as) da unidade (sistema).

Parágrafo quarto: O operador (a), enquanto escalado para trabalhar na ETA/ETE, não poderá em hipótese nenhuma se ausentar da estação, para outras tarefas que não sejam relacionadas com a operação do sistema.

Parágrafo quinto: A jornada de trabalho nas ETAS/ETES não poderá ultrapassar a 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo sexto: CASAN deverá contratar vigilantes para garantir a segurança dos servidores (as) que trabalham nas estações de água e esgoto e seu patrimônio.

Parágrafo sétimo: A Casan pagará um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) da menor referência da escala salarial praticada a título de valorização por trabalho em escala de turno ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TERCEIRIZAÇÕES / CONCURSO PÚBLICO

A CASAN deixará de contratar empresas terceirizadas, prefeituras e estagiários extracurriculares para a execução de serviços fins da Empresa, substituindo por servidores (as) concursados no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura deste ACT.

Parágrafo primeiro: Para cada rescisão do contrato de trabalho, pelo PDVI ou demais formas de rescisões, fica garantida a admissão de um novo trabalhador (a) através de concurso público.

Parágrafo segundo: Enquanto perdurar a mão de obra de terceiros, a CASAN assegurará a extensão dos direitos e benefícios contidos em Acordos Coletivos de Trabalho, Plano de Cargos e Salários, e CLT, a todos os trabalhadores contratados através de empresas terceirizadas.

Parágrafo terceiro: Para a contratação de estagiários curriculares, a Casan manterá política de divulgação pública das vagas e necessidades e aplicará prova para seleção, quando o número de inscritos for superior ao número de vagas oferecidas. Caberá a Gerência de Recursos Humanos (GRH), realizar todo o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FERIADOS/PONTO FACULTATIVO

A CASAN cumprirá o cronograma de feriados e pontos facultativos determinados pelo Governo do Estado, concedendo aos seus empregados (as), folgas nos dias pontes, e divulgando através de um calendário anual aprovado pela Diretoria Executiva, até o mês de janeiro de cada ano, as datas em que ocorrerão as folgas sem compensação de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: UNIFICAÇÃO DO VALOR DE DIÁRIAS

A partir da assinatura deste ACT, a CASAN padronizará em valor único, as diárias de seus trabalhadores (as), do corpo gerencial e dos dirigentes.

Parágrafo único: A CASAN garantirá o pagamento de diária para os trabalhadores (as) quando estiverem a serviço fora de seu local de trabalho, independentemente da distância e limites de horários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: AUXÍLIO TRANSPORTE

A CASAN auxiliará com veículo próprio ou ajuda financeira aos trabalhadores (as) que se deslocarem de um Município para outro quando não houver linha regular de ônibus para os mesmos poderem chegar aos seus locais de trabalho.

Parágrafo primeiro: A CASAN também auxiliará com veículo próprio ou ajuda financeira aos trabalhadores (as) que cumprem jornadas de trabalho em turnos nas ETAS / ETES, onde não existem linhas de ônibus ou ônibus naqueles horários.

Parágrafo segundo: O cumprimento desta cláusula atende Lei do Vale Transporte em sua amplitude.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ADICIONAL DE RISCO / MOTO E EQUIPAMENTO PESADO

A CASAN pagará percentual de 30% (trinta por cento) do salário fixo do empregado (a) como adicional de risco, para trabalhadores (as) que dirigem motocicletas e operarem equipamento pesado da Empresa.

Parágrafo único: A Casan fornecerá, a partir de 01.05.2016, equipamento de proteção individual aos trabalhadores (as) que conduzem motocicleta da empresa, conforme normas de trânsito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CELULAR/VEÍCULO CASAN E EQUIPAMENTOS

A CASAN disponibilizará aparelho de telefone celular e/ou rádio comunicação, nos veículos da Empresa aos trabalhadores(as), inclusive para aqueles/as que permanecerem à disposição da Empresa na forma de sobreaviso, bem como as condições de trabalho necessárias aos seus empregados(as) para desenvolvimento pleno de suas atividades.

Parágrafo primeiro: A CASAN deverá fornecer ferramentas e peças disponíveis no mercado, conforme a evolução tecnológica.

Parágrafo segundo: Na aquisição de ferramentas, peças para manutenção, vestuário e veículos, a Casan deverá constituir uma comissão composta por trabalhadores (as) da área de manutenção e a Gerência de Suprimentos (GSU).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: AJUDA DE CUSTO

A CASAN pagará uma ajuda de custo aos empregados (as) que estiverem trabalhando em cidade distinta de seu domicílio, motivados por transferências de interesse da Empresa, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado(a), com permanência definitiva.

Parágrafo primeiro: Nos casos em que não necessitar troca de domicílio do empregado (a), a Empresa pagará as despesas de hospedagem, alimentação e transporte entre a cidade de residência e o local de prestação do serviço.

Parágrafo segundo: A CASAN também pagará ajuda de custo de 25% (vinte e cinco por cento) aos empregados (as) que estiverem trabalhando ou vierem a trabalhar em cidade distinta do seu domicílio, motivada pela municipalização/privatização do sistema em que desempenhava suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ACERVO TÉCNICO

A CASAN fornecerá ao SINTAEMA-SC anualmente e sempre que for solicitado o acervo técnico de seus engenheiros, arquitetos, geólogos e técnicos, que necessariamente deverá conter atestado da experiência adquirida a serviço da Empresa, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: OUVIDORIA

A CASAN compromete-se a manter os critérios relativos à Ouvidoria Interna, conforme artigo 1º, art. 8º incisos I e II, art. 1º e art. 13º, parágrafo único da Resolução nº 008 de 13.04.2009 do Conselho de Administração da Empresa,

garantindo que o cargo será ocupado por empregado (a) efetivo do quadro da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CRITÉRIOS PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A CASAN desistirá das medidas recursais interpostas e que tramitam no TST, que tratam dos critérios de rescisão de contrato de trabalho, cumprindo com todas as normas instituídas entre as partes e que se encontram em vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: LICENÇA ESPECIAL

A licença especial conforme PCS, no seu item 3.5, passará a ser concedida a cada período de 03 (três) anos de trabalho.

Parágrafo único: A Empresa atenderá a solicitação do empregado (a) para o gozo de licença especial, desde que a mesma seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A CASAN pagará a todos os empregados (as), 01 (uma) remuneração a cada 10 (dez) anos de serviços prestados à Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: PRÊMIO POR TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CASAN pagará em única parcela a indenização de 2,5 (dois vírgula cinco) salários nos moldes do PCS, item 3.13. Também aos empregados (as) que se desligarem da Empresa pelo Programa de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ADICIONAL NOTURNO

A partir da assinatura deste ACT a CASAN pagará a título de adicional noturno o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor (a) que prestar serviços entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO PARA O PESSOAL DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA (PDVI)

A CASAN garantirá de forma automática, a manutenção de filiação ao Sindicato, dos trabalhadores (as) desligados (as) através do Programa de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI) que percebem indenizações mensais.

Parágrafo único: A CASAN a partir da assinatura deste acordo irá considerar como inscritos no PDVI todos os servidores (as) que solicitarem adesão ao PROGRAMA, respeitando aos critérios já existentes, bem como permitir a adesão daqueles que não são sócios fundadores da CASANPREV.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: PRESCRIÇÃO DE ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

A CASAN adotará as seguintes medidas nas situações que envolvem os empregados (as) nos casos de:

- a. Advertência será excluída da ficha funcional do servidor decorridos o prazo de 1 (um) ano;
- b. Penalidade (suspensão) será retirada da ficha funcional do servidor decorridos o prazo de 2 (dois) anos.
- c. Para ter assegurado este direito o empregado (a) não poderá ser reincidente durante este período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: CONSELHO DE RECURSOS HUMANOS

A CASAN e o Sindicato constituirão um Conselho de Recursos Humanos, de forma paritária, em até 60 (sessenta) dias após este ACT, que terá como objetivo discutir e deliberar sobre a necessidade de aplicação de advertências, punições, antes de serem aplicadas e descumprimento de direitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: LIBERAÇÃO DE USO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA PREGOEIROS, JORNALISTAS E FISCAIS DE OBRA

A partir de maio de 2016, a CASAN dispensará do registro do ponto eletrônico os servidores (as) que exercem as atividades de pregoeiros, jornalistas e fiscais de obras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: FUNDAÇÃO CASANPREV

A CASAN compromete-se a apoiar a mudança estatutária na Fundação Casanprev, afim de que todo seu corpo diretivo (Diretores e Conselheiros) obrigatoriamente pertença ao quadro de funcionários (as) efetivos da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHANTE

A CASAN garantirá aos empregados (as) com filho, cônjuge ou com pessoa que viva sobre sua dependência os quais por motivo de doença e, em face da indispensabilidade de sua assistência pessoal, necessitem de seu acompanhamento, falta justificada para o tratamento médico de seu dependente, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo primeiro: A Casan concederá abono de falta de até 8 (oito) horas por semestre para pai/mãe acompanharem seus filhos de até 16 (dezesesseis) anos em reuniões escolares e assemelhados, mediante comprovante.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura deste ACT, a Casan compromete-se a aceitar os atestados médicos apresentados pelos servidores (as). Os atestados médicos somente poderão ser questionados mediante laudo emitido por uma junta médica, devidamente convocado para o caso. Fica proibida a exigência do CID nos atestados médicos, conforme Resolução CFM nº 1.976/2011 do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A partir da assinatura deste ACT a CASAN e os Sindicatos efetuarão as seguintes alterações no PCS, item 2.1.4, relativo ao processo de avaliação de desempenho.

- a. Excluir a letra “d” do item 2.2.2.2.2 – advertência e punições como impeditivo para promoção por merecimento.
- b. Cursos de aperfeiçoamento – Na hipótese da Casan disponibilizar cursos de aperfeiçoamento fora do horário de trabalho, esta efetuará o pagamento de horas extra e despesas com alimentação e transporte.
- c. A Casan definirá por Agência e/ou unidade de trabalho o quantitativo de meios de trabalho (pessoal, máquinas e equipamentos) necessários para alcance das metas estipuladas.
- d. O Comitê encarregado de monitorar o cumprimento das metas e outras questões relacionadas à avaliação de desempenho será composto de forma paritária entre Casan e Sindicato.
- e. A CASAN deverá disponibilizar no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária dos cursos de aperfeiçoamento voltado a atividade desempenhada pelo empregado na empresa.
- f. Para efeito na avaliação desempenho serão utilizados indicadores de metas por agência.
- g. Nos quesitos abaixo terão os seguintes pesos:
 - a. 60% (sessenta por cento) avaliação comportamental;
 - b. 10% (dez por cento) cursos de aperfeiçoamento;
 - c. 30% (trinta por cento) metas da Empresa;
 - d. Caso a CASAN não disponibilize os meios necessários (pessoal; máquinas e equipamentos) esse percentual será reduzido para efeito de avaliação a 10% (dez por cento) e a avaliação comportamental passará para 80% (oitenta por cento);
 - e. No caso da CASAN não disponibilizar cursos de aperfeiçoamento, esse percentual será desconsiderado, e a porcentagem de 10% (dez por cento) será incluída a avaliação comportamental que passará a ser de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: FUNDO ACIDENTE DE TRÂNSITO

Em Até 90 dias após a assinatura do ACT a Casan, em conjunto com o Sindicato, constituirá um fundo acidente de trânsito ou outra forma para subsidiar os custos resultantes de acidentes de trânsito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Fica a CASAN responsabilizada em guardar, conservar e manter o seu acervo bibliográfico em bom estado e em lugar apropriado, facilitando o acesso de todos os seus trabalhadores (as).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: ELEIÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO NA CASAN

A CASAN, num prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do ACT, procederá ao processo de eleição para ocupação de uma vaga na diretoria executiva, conforme disposição constitucional (constituição estadual).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: TECNOLOGIA DA INFOMAÇÃO

A CASAN para qualquer aquisição, aluguel, manutenção, desenvolvimento, implantação, consultoria, de software, em qualquer área interna ou associada na CASAN, e de equipamentos computacionais (hardware), deve seguir um procedimento de aprovação de um parecer técnico, assinado, por uma comissão com no mínimo três analistas de sistemas concursados da CASAN GIN (gerência de informática), sendo estes analistas escolhidos 1 (um) pela empresa, 1 (um) pelo sistema e 1 (um) outro da área.

Parágrafo primeiro: O parecer técnico deve constar a data de solicitação, área e responsável requerente e deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de solicitação.

Parágrafo segundo: Para ser criado um parecer técnico deve levar em consideração (em ordem) as seguintes alternativas:

- Software livre e/ou código aberto que atenda as necessidades
- Soluções desenvolvidas por outros órgãos, empresas ou entidades públicas.
- Soluções existentes no Portal do Software Público Brasileiro (atualmente no site <http://www.softwarepublico.gov.br>)
- Desenvolvimento interno da solução.

Parágrafo terceiro: Quando não possuir as alternativas acima o parecer técnico deve apresentar os motivos. No contrato de aquisição deve constar como será feita a transferência de conhecimento tecnológico e direito de propriedade intelectual e direitos autorais do Software sobre os diversos documentos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que tais direitos não vierem a pertencer a CASAN.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: ADICIONAL DE PENOSIDADE

A CASAN pagará a partir de 01.05.2016, adicional de penosidade aos empregados (as) que estejam expostos a atividades penosas, intempéries, insolação, umidade, jornada de trabalho em turno de revezamento, etc. O valor estabelecido a título de adicional será correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do trabalhador (a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA

A CASAN constituirá uma caixa de assistência, na modalidade de autogestão

sendo a patrocinadora, para todos, assistidos (as) ou não do plano misto de benefícios previdenciários da CASAN – Plano Casanprev.

Parágrafo único: A Casan, através da caixa de assistência, garantirá a continuidade do plano de saúde, nos moldes do pessoal da ativa e aos beneficiários (as) da Casanprev.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: INSCRIÇÃO NO CASANPREV

A CASAN se compromete a repassar no ato da assinatura do contrato de trabalho a ficha de inscrição no CASANPREV, ao concursado (a) que estiver sendo admitido na Companhia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: OBRAS CIVIS

Por ocasião de contratação de obras civis a CASAN exigirá da empresa contratada a apresentação do PCMAT, elaborado e executado por profissional legalmente habilitado, conforme já previsto no item 18.3.2, na NR-18.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: ADMISSÃO DE EMPREGADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO

Quando um empregado (a) da CASAN for aprovado em concurso público para ocupar outro cargo com remuneração superior a do seu cargo atual, deverá ter contabilizado em seu novo cargo as progressões obtidas no PCS até o momento da admissão no novo cargo, bem como o percentual do adicional de tempo de serviço para aqueles que tinham essa conquista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: ASCAN GRANDE FLORINÓPOLIS

A CASAN, em até 120 (cento e vinte dias) após a assinatura deste ACT, fará um Contrato de Comodato com a Associação dos servidores da Região da Grande Florianópolis, para uso do imóvel e suas edificações da antiga sede da ASCAN, localizada na Ponta do Leal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ASCAN CHAPECÓ

A Casan em até 120 dias após assinatura deste ACT compromete-se a efetuar a transferência do imóvel à ASCAN de Chapecó, de forma escriturada, do imóvel onde está localizada a sede da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: INDENIZAÇÃO SÓCIO FUCAS E AOS (AS) PARTICIPANTES DO PLANO AUXÍLIO DESEMPREGO DA FUCAS

A partir da assinatura desse ACT, a Casan compromete-se a promover uma indenização a todos os empregados(as) da ativa e aos (as) já desligados(as) da empresa, sócios da Fucas e aos participantes do Plano Auxílio Desemprego – PAD, administrado pela Fucas.

Parágrafo primeiro: Aos empregados (as) da ativa, participantes do PDVI e participantes do Plano de Previdência Complementar da Casanprev, a Casan aportará recursos no referido plano capaz de garantir a complementação mínima de 80% (oitenta por cento) da remuneração variável da ativa no mês do

desligamento da empresa, ou do PDVI correspondente a última contribuição da Casan antes destes passarem à condição de beneficiários da Casanprev.

Parágrafo segundo: Aos (as) empregados (as) da ativa e sócios da Fucas, não participantes do Plano de Previdência Complementar da Casanprev, a Casan garantirá uma indenização correspondente ao saldo que os mesmos tinham no Plano de Auxílio Desemprego – PAD, em março 2007, corrigidos pelo IGPM até abril de 2016.

Parágrafo terceiro: Aos ex- empregados (as) da Casan, sócios da Fucas e participantes do PAD, a Casan garantirá uma indenização equivalente ao saldo dos mesmos em março de 2007, corrigidos pelo IGPM até abril de 2016.

Parágrafo quarto: Aos (as) ex-empregados (as), sócios da Fucas e não participantes do PAD, a Casan garantirá uma indenização correspondente ao seu percentual do patrimônio da Fucas, segundo o Estatuto da Fucas.

Parágrafo quinto: A Casan garantirá a manutenção perene, após o desligamento da empresa, do plano de saúde praticado atualmente, a todos os empregados (as) da ativa e ex-empregados (as) e a seus dependentes, cabendo a estes o ressarcimento à empresa correspondente ao valor pago por vida pela Casan à operadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: - EXAMES PREVENTIVOS/VACINAS

A CASAN garantirá anualmente, e/ou conforme orientação médica, a todos seus empregados a realização de exames recomendados pelos médicos com o objetivo de prevenir e/ou detectar doenças graves, tipo câncer, doenças cardiovasculares, hepatite, entre outras.

Parágrafo Primeiro – A Casan garantirá a realização dos exames descritos no caput sem custos a seus empregados, bem como a liberação do ponto para a realização destes

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

A CASAN fornecerá equipamentos de necessidades especiais aos seus trabalhadores que tiverem laudos, receitas e prescrições médicas, para uso desses equipamentos, seja de forma transitória e/ou permanente, sem onerosidade para o trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 2 (dois) anos a partir de 01.05.2016, salvo as cláusulas de caráter econômico, que terão duração de 1 (um) ano.

Ficam mantidas as cláusulas 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 10ª, 13ª, 14ª, 15ª e 22ª, constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 93/94 – Laudo Arbitral, inseridas com alterações no presente instrumento normativo através das cláusulas 21ª, 14ª, 6ª, 8ª, 29ª, 11ª, 9ª, 2ª e 30ª respectivamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: FORO

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: MULTA

Fica estabelecido o pagamento de 5% (cinco por cento) do piso da categoria, por cláusula descumprida, a ser recolhida em favor de cada trabalhador prejudicado.

Florianópolis, dezembro de 2015

SINTAEMA – SC